



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CONTRATO Nº 023/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICIPIO DE ESPUMOSO – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, 99400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, por outro lado, **BRITA IBIRUBÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede Linha Rincão Seco, s/n., Ibirubá/RS, CEP: 98.200-000, inscrito no CNPJ sob n.º 02.239.710/0001-02, neste ato representado por seu sócio administrador, **PAULO ROBERTO CRESTANI**, doravante simplesmente denominado CONTRATADO para o fornecimento de brita 1, destinada à manutenção e recuperação das estradas vicinais do interior do município

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do instrumento de contratação direta, Dispensa nº 09/2026 com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei de Licitações, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.
01	400 toneladas	Brita 1	R\$ 70,00

A aquisição de brita destinada à manutenção e recuperação das estradas vicinais do interior do município, em razão da inoperância temporária do britador municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço para o fornecimento do objeto é de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2098 – MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS E VIAS URBANAS

9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

3390.30 – MATERIAIS DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

A conferência da quantidade e da qualidade do material ocorrerá no momento da entrega, por servidor designado, mediante verificação do volume ou peso fornecido, conforme unidade de medida prevista no instrumento convocatório ou contratual.

Somente serão considerados para fins de pagamento os materiais **devidamente entregues, conferidos e aceitos**, sendo passível de glosa o material que não atenda às especificações técnicas ou às condições estabelecidas.

O pagamento será efetuado de forma **parcelada**, de acordo com as entregas realizadas e medições aprovadas, mediante apresentação da respectiva **nota fiscal**, atestada pelo fiscal do contrato, observados os prazos previstos na legislação vigente.

O pagamento ficará condicionado à **regularidade fiscal e trabalhista** do contratado, bem como à comprovação do cumprimento das obrigações contratuais, conforme disposto na **Lei nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis.

Após recebimento da nota fiscal, o expediente será encaminhado para que o fiscal do contrato ateste o cumprimento do objeto, e estando de acordo com as especificações solicitadas, será o expediente encaminhado para pagamento.

A nota fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de dispensa de licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante a apresentação do relatório do fiscal do contrato que ateste o recebimento do item conforme descrição.

Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O município fica isento do pagamento de qualquer despesa relativa a pessoal, tendo em vista que não há esse tipo de vinculação pelo presente instrumento de prestação de serviço.

Deverá o CONTRATADO quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo Índice INPC do período, ou outro Índice que vier a substituí-lo, e o CONTRATANTE compensará o CONTRATADO com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do Índice INPC.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reajuste, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do requerimento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias a contar da assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/EXECUÇÃO
CONTRATO**

A execução do serviço ocorrerá mediante o **fornecimento de brita 1**, conforme as especificações técnicas definidas no TR, destinado à manutenção e recuperação das estradas vicinais do interior do município.

O fornecimento será realizado de forma **parcelada, conforme a necessidade da Administração**, mediante emissão de ordem de fornecimento pela Secretaria responsável, indicando quantidade, local e prazo para entrega.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

A **logística de carga, transporte e descarga** do material será de responsabilidade do contratado, devendo a entrega ocorrer em locais previamente indicados pela Administração, dentro dos prazos estabelecidos.

O material fornecido será submetido à **fiscalização e conferência** por servidor designado, que verificará a conformidade quanto à quantidade, qualidade e especificações técnicas, podendo recusar total ou parcialmente o objeto que não atenda às exigências estabelecidas.

Após o recebimento definitivo, o material será utilizado na execução dos serviços de manutenção das estradas vicinais, cabendo à Administração o acompanhamento e a fiscalização da correta aplicação do objeto contratado.

A execução do objeto deverá observar integralmente as disposições legais, contratuais e as normas aplicáveis, especialmente a **Lei nº 14.133/2021**, garantindo eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público.

A entrega deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido na ordem de fornecimento, considerando a urgência na manutenção das estradas do interior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando a prestação de serviço do objeto não observar a forma estipulada no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações da CONTRATADA:

- I – Prestar o serviço de acordo com as especificações, e prazos estabelecidos no contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

Q



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a

execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação do serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

HIPOTETES DE SANÇÃO:

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO e FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal, FLAVIO VANDERLEI BORGES DE OLIVEIRA e gerido pela Secretario da Transportes e Trânsito, MARCUS LUIZ GUGEL.

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

O CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato;

II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato.

III - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

8



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

As partes elegem o Foro de Espumoso (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Espumoso/RS, 09 de fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE ESPUMOSO
CONTRATANTE

BRITA IBIRUBA
INDUSTRIA E
COMERCIO
LTDA:02239710000102

Assinado de forma digital por
BRITA IBIRUBA INDUSTRIA E
COMERCIO
LTDA:02239710000102
Dados: 2026.02.12 14:42:01
-03'00'

BRITA IBIRUBÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 02.239.710/0001-02

CONTRATADO

PAULO ROBERTO CRESTANI

CPF n.º 411.498.900-53

Representante Legal

Marcus Luiz Gugel
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES
E TRÂNSITO
Portaria nº 123/2025

MARCUS LUIZ GUGEL

Gestor do Contrato

FLAVIO VANDERLEI BORGES DE OLIVEIRA

Fiscal do Contrato